



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
ABANDONO E MAUS-TRATOS

ORIENTANDO (A) – ANA PAULA SOUZA RIBEIRO

ORIENTADORA - PROFESSORA - MESTRE – NURIA MICHELINE
MENESES CABRAL

GOIÂNIA-GO

2022

ANA PAULA SOUZA RIBEIRO

DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
ABANDONO E MAUS-TRATOS

O Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação. Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Professora, Orientadora, MS. Nuria
Micheline Meneses Cabral.

GOIÂNIA-GO

2022

ANA PAULA SOUZA RIBEIRO

**DO DIREITO DOS ANIMAIS
ABANDONO E MAUS-TRATOS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): MS: Prof. (a):
Nuria Micheline Meneses Cabral
Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a):
Marisvaldo Cortez Amado
Nota

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO.....	5
SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.....	6
1.1 CONCEITO.....	6
1.2 BREVE HISTÓRICO.....	7
1.3 PROJETOS DE LEI ACERCA DO TEMA.....	8
SEÇÃO II – DO ABANDONO	
2.1 ABANDONO DE ANIMAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	10
2.2 DOS MAUS-TRATOS.....	11
SEÇÃO III – DOS ANIMAIS E SEUS SENTIMENTOS	
3.1 ENXERGANDO OS ANIMAIS COMO SERES POSSUINTES DE SENTIMENTOS.....	12
3.2 ESPECISMO E A SOCIEDADE.....	13
CONCLUSÃO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

DO DIREITO DOS ANIMAIS

ABANDONO E MAUS-TRATOS

Ana Paula Souza Ribeiro

RESUMO

O trabalho tem como objetivo demonstrar a importância da discussão e reflexão sobre as questões dos maus-tratos contra os animais, algo que vem acontecendo desde muito tempo e cada vez mais dentro da sociedade. Visa também transparecer o quão é importante ter conhecimento sobre o assunto para entender que todos os seres vivos são dignos de respeito, amor e cuidados. Dessa forma, vale trazer à pesquisa aos questionamentos e proporcionar a reflexão acerca da possibilidade do reconhecimento dos animais como seres sencientes e sujeitos de direito.

Palavras-Chave: Animais. Direito. Lei. Maus-tratos. Seres.

INTRODUÇÃO

O tema a ser discutido neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi escolhido para demonstrar a importância do estudo acerca de maus-tratos aos animais e como esses seres são tratados dentro da nossa sociedade.

No Brasil, existe uma lei em âmbito federal que aborda de fato o tema, trata-se da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que discorre sobre a prática de abuso, maus-tratos, mutilação ou ferimento de animais silvestres, ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de 3 meses a 1 ano de prisão e multa. Porém, essa lei sofreu alterações, visando a pena prevista para quem comete tais crimes. A mais nova lei, de nº 14.064 de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605/98, surgiu para que fossem aumentadas as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, neste caso passando a pena para de 2 a 5 anos e proibição de guarda quando praticado ato de abuso.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso comum de todos, garantindo a qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como proteger a fauna e a flora, das práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais a crueldade.

Embora a lei já esteja em vigor, é possível perceber que atualmente ainda existem muitos casos de abandono e maus-tratos, que em muitas vezes os agressores não sofrem devidas consequências de seus atos. Observando esses animais como seres que necessitam de direitos, faz-se assim necessário que o assunto seja discutido e que o Poder se empenhe em punir quem viole tais direitos.

1. DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

1.1. CONCEITO

O Direito dos Animais é um movimento que visa garantir regras e deveres que assegurem o respeito e a proteção dos animais contra maus-tratos e outros atos cruéis. Segundo o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais discorre sobre todos os direitos que esses animais possuem, onde se afirma que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, devendo essa existência ser digna de respeito, cuidados, proteção e atenção, deve-se considerar que o direito à vida digna, é um direito inerente a todo ser vivo e não apenas ao ser humano.

Ana Karolina Souza afirma que:

Os animais fazem parte da vida do homem desde que o mundo é mundo é mundo, sendo capazes de sentir dor, amar, sendo seres sencientes, ou seja, capazes de sentir, devendo ter o mínimo existencial garantido pelo Estado, assegurando-lhes o direito de viver com dignidade como qualquer outro. (SOUZA, 2020)

Os humanos estão acostumados a uma triste realidade onde muitas vezes enxergam os animais como seres inferiores e os tratamos como tal, o movimento dos direitos dos animais, vem para quebrar essas atitudes, despertando no ser humano a luta pelos direitos de outras espécies. Cada espécie possui sua própria importância e deve ter sua diversidade respeitada, protegida, de forma a proporcionar o equilíbrio do meio ambiente, mas também o respeito e proteção de cada espécie animal.

1.2 BREVE HISTÓRICO

No ramo jurídico, o Direito dos Animais tem ganhado um grande espaço, obtendo por meio deste, a proteção ao meio ambiente e ecossistema de modo a defender principalmente os seus direitos fundamentais como a vida e liberdade, inibindo a crueldade e maus tratos.

Deste modo, Maria Eduarda entende que:

Ressalta-se a importância do diploma supracitado na proteção dos animais, deixando evidente que a vida de um animal tem a mesma importância que a vida de qualquer outro ser. Assim, todo animal tem direito a viver com dignidade, independentemente se este por ser vendido ou negociado, o mesmo deve ser respeitado, pois trata-se de uma vida como qualquer outra. (EDUARDA, 2020).

Observando a história ao longo dos anos, entende-se a importância dos animais desde a época da pré-história, onde os animais e os humanos criaram um contato e um certo tipo de dependência, onde um necessitava do outro muitas vezes para sua própria sobrevivência. Com o passar dos anos, a dependência entre o homem e o animal foi ganhando uma grande proporção, e assim, obtendo certa necessidade de discussões a respeito do tema, no sentido de cessar o abuso desregrado em relação aos animais em favor do homem.

No Brasil, a situação jurídica dos animais foi estabelecida com a edição do Código Civil de 1916, o qual em seu artigo 593 consideravam os animais como coisas, bens semoventes, objetos de prioridades e outros interesses alheios. A Constituição de 1988 trouxe um grande avanço, trazendo em seu artigo 225, tratando do meio ambiente, § 1º, VII, que diz ser

incumbência do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade. Foi somente em 1998 que foi promulgada a Lei Federal n.º 9.605, Lei dos Crimes Ambientais, estabelecendo sanções penais e administrativas contra as violações ao meio ambiente, revogando diversas normas anteriores.

Porém, essas são as únicas espécies normativas que tratam do assunto, sendo complementada por legislações mais abrangentes como as que tratam das diretrizes no que tange ao direito animal defendido em outros países, e sobretudo, este assunto não se esgota na letra da lei, necessitando para tanto todo um estudo sobre o tema abrangido, cabendo sempre um melhor entendimento acerca do assunto.

1.3 PROJETOS DE LEI ACERCA DO TEMA

O Direito Animal no Brasil teve um grande avanço quando a Constituição Federal de 1988 positivou constitucionalmente a proibição da crueldade contra os animais, observando esses animais como seres com direito a uma existência digna. Em seu artigo 225, trata do meio ambiente, e da incumbência do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade. Mas somente em 12 de fevereiro de 1998 foi promulgada a lei Federal nº 9605 Lei dos Crimes Ambientais, estabelecendo sanções penais e administrativas contra as violações ao meio ambiente. Em especial, em seu art. 32, que discorre sobre a prática criminosa de quem comete ato de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Devido à prática constante de atos cruéis contra os animais, foi necessário a criação da Lei 14.064/2020 com o intuito de criar uma forma que auxilie no combate à crueldade contra os animais, prevendo uma pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além de multa e vedação da guarda de animais.

A câmara Municipal de Goiânia aprovou em 22 de setembro de 2021 em uma matéria publicada por Quezia Alcântara, que proibiu no Município a comercialização de produtos de substância cosmética, produto de higiene pessoal ou beleza que em sua fabricação utilize testes com animais, tendo como o objetivo defender a vida animal de forma ética.

Há também um projeto de lei registrado com o nº 547/2021 onde determina que nos crimes de maus-tratos a animais, os agressores deverão arcar com as despesas veterinárias e demais gastos decorrentes da agressão.

Em 2021 foi sancionado pelo Presidente da República, a lei que proíbe sacrifício de cães e gatos sem problemas de saúde pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos similares. A eutanásia só é permitida em casos de doenças infectocontagiosas e incuráveis. E mesmo assim, de acordo com a lei, só diante de um laudo técnico e exames atestando a necessidade da extinção dos animais.

2. DO ABANDONO

2.1 ABANDONO DE ANIMAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A relação entre o homem e o animal tem se tornado cada vez mais próximas, pode-se observar em nosso cotidiano, a quantidade de famílias que têm em suas casas animais de estimação, os tratando como seres integrantes de sua família.

Os benefícios do convívio com os animais de estimação para o ser humano são inúmeros. Mas até que ponto isso é saudável para os animais?

A domesticação de cães e gatos trouxeram a dependência dos animais com o homem, porém, essa dependência muitas vezes se torna um grande problema na vida do animalzinho se gerada uma separação entre ele e seu responsável. O abandono acontece por diversas situações, entre elas, problemas comportamentais, adoção irresponsável, problemas de saúde e em alguns casos, por mais absurdo que pareça, o abandono vem pelo simples fato do animal envelhecer.

Posto isso, tem-se o entendimento de que os animais são seres com sentimentos, capazes de entenderem diversas situações, podendo sofrer com as atitudes humanas.

2.2 DOS MAUS TRATOS

Os maus-tratos aos animais, apesar das inúmeras leis e projetos que vão contra a tamanha prática de crueldade, infelizmente nos assombra diariamente cada vez mais.

Esses maus-tratos podem acontecer de diversas formas, como praticar zoofilia, agredir, abandonar, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Em muitos casos, os maus-tratos não chegam à mídia ou ao conhecimento das autoridades, podendo o animal estar sempre sujeito a maldade humana, estando impossibilitado de se defender por si próprio.

Por isso, torna-se esse assunto tão importante, o conhecimento e domínio sobre o tema faz com que chegue a maior quantidade de pessoas para que consigam reconhecer o crime de maus-tratos caso se deparem com alguma situação e saibam reagir adequadamente contra ela.

É também de extrema importância a conscientização sobre o tema, fazendo com que este seja discutido em todos os meios possíveis de comunicação, gerando maior entendimento de que se trata de uma prática criminosa e de uma crueldade sem tamanho.

Albert Schiwweitzer, em seu prêmio Nobel da Paz (1952), cita que quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante.

Nesse sentido, quem tem um animal de estimação sabe que logo que vêem o seu dono, esperam ser alguém que lhes dará amor, carinho e

atenção. Qualquer ato diferente a este, é covardia, e para isto, não é necessário ser um especialista para entender a maldade que há no coração de quem pratica tal conduta cruel.

Os maus-tratos englobam também muitas outras práticas perversas com os animais, tais como fazer com que os animais vivam em cativeiro, explorá-los visando o entretenimento em circos e afins, passeios turísticos, prática de esportes, rinha, usá-los como fins lucrativos, entre outros.

Devido a tais práticas abusivas e cruéis contra os animais, muitos destes acabam vivendo à mercê dos humanos, sem direito a vida, liberdade e proteção. Com isso, os animais acabam por muitas vezes não resistindo aos tratamentos indevidos que recebem.

3. DOS ANIMAIS E SEUS SENTIMENTOS

3.1 ENXERGANDO OS ANIMAIS COMO SERES POSSUINTES DE SENTIMENTOS

Para melhor entendimento, seres sencientes pode ser definido como a capacidade dos seres de entender o que os rodeia e de experimentar diferentes sensações e sentimentos.

Paulo Henrique Ribeiro Pinheiro, mestre em Zoologia, acredita que a noção de consciência como exclusividade humana, é uma ideia frágil, onde mais uma vez o ser humano se coloca como centro do universo, como se tudo o que existe, tivesse a única e exclusiva finalidade de servir aos interesses humanos, o que faz pensar que os animais não-humanos são seres desprovidos de consciência.

Em 2012, cientistas da Universidade de Cambridge, da Inglaterra, publicaram o Manifesto de Cambridge, tal manifesto afirma que todos os mamíferos são seres conscientes. O neurocientista canadense Philip Low foi além de suas pesquisas, identificando não só os seres mamíferos como seres

conscientes, como também a galinha e o polvo. Philip acredita também que as estruturas cerebrais que produzem a consciência em humanos, também existem nos animais.

O movimento em prol dos direitos animais adota o pensamento de que os animais são seres que conseguem ter compreensão sobre o mundo a sua volta, estando dotado de sentimentos, tais como felicidade, tristeza, medo, dor, entre outros tantos perceptíveis no dia a dia de quem convive com algum animal.

Paulo Henrique Ribeiro Pinheiro, entende que:

A consciência animal e seus aspectos ainda são pouco conhecidos por nós humanos, mas o fato é que muitas espécies tem autoconsciência, emoções, e são sencientes, sendo assim, tratar os animais como autômatos ou seres insensíveis é uma ideia obsoleta e egoísta. (PINHEIRO, 2013).

Por tanto, é de extrema fragilidade o argumento de que os animais são seres não possuintes de sentimentos.

3.2 ESPECISMO E A SOCIEDADE

O especismo é uma forma de discriminação contra quem não pertence a uma determinada espécie, nesse sentido, pode-se dizer que é similar a uma forma de preconceito. Utiliza-se do especismo, argumentos inviáveis para a exploração de uma espécie sobre outra, nesse caso, a forma como os humanos agem para com os animais

Ante o exposto, devido ao sentimento de superioridade, os seres humanos utilizam os animais como fonte de matéria-prima, transporte e entretenimento, sem considerar os efeitos negativos que suas ações poderiam provocar neles.

Contudo, diante de uma sociedade que trata os animais muitas vezes como seres inferiores a eles, existem também pessoas denominadas “antiespecistas”, que lutam pela igualdade de todos os seres possuintes de sentimentos. Essas pessoas, defendem também os direitos dos animais para

que não experimentem sofrimento e crueldade por causa dos interesses humanos.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como foram conquistados os direitos dos animais, observando a história ao longo dos anos e o relacionamento entre os homens e os animais.

É válido a ressalva de que, apesar das leis e direitos já conquistados, é necessário um estudo sobre o assunto para a criação de novas leis, sendo estas, mais severas e abrangentes.

Pôde-se entender, como é caracterizado o maus-tratos e como os animais sofrem com tais atitudes perversas, demonstrando formas de prevenção e leis acerca do tema, visando melhor entender, quais penalidades cabem à quem comete tal crime.

Observado também no presente estudo, a temática do abandono, que ocorre por diversos motivos, sendo nenhum deles justificáveis e entendendo melhor como isso influencia na vida desses animais, sendo estes deixados à mercê do sofrimento que encontrará estando sozinho, sem os devidos cuidados necessários.

Foi feita abordagem sobre o tema dos animais como seres sencientes, explicando brevemente sobre o conceito da senciência, tendo o devido entendimento de que são necessários alguns sentidos para que isso seja possível. Observando através de pesquisas e estudos, fixamos a comprovação de que os animais possuem todos estes sentidos, fazendo a válida ressalta de que estes, são seres dotados de sentimentos e compreensão.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Quezia. Testes em animais para fabricação de cosméticos e produtos de higiene poderão ser proibidos em Goiânia, 26/10/2021. Disponível em: <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/testes-em-animais-para-fabricacao-de-cosmeticos-e-produtos-de-higiene-poderao-ser-proibidos-em-goiania>. Acesso em: 19/10/2021.

BRASIL. Lei nº LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 30/09/2021.

BRASIL. Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967. Dispõe que os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Brasília, 03 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 30/09/2021.

DIAS, Edna Cardozo. A tutela jurídica dos animais. Belo Horizonte, Mandamentos, 2000. Disponível em PDF. Acesso em: 13/09/2021.

EDUARDA, Maria. Dos direitos dos animais não humanos: Necessidade de criação de Leis severas contra maus-tratos, 1 de março de 2020. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-dos-animais-nao-humanos-necessidade-de-criacao-de-leis-severas-contramaus-tratos/amp/> Acesso em: 20/09/2021.

FERREIRA DE ABREU, Natascha Christina. Evolução do Direito dos Animais, 2015. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>. Acesso em: 11/09/2021.

PINHEIRO RIBEIRO, Paulo Henrique. Consciência Animal, 2013. Disponível em <https://www.infoescola.com/biologia/consciencia-animal/>. Acesso em: 28/09/2021.

SILVA, Emilli Fátima Haskel da; Oldoni, Fabiano. A punição ao delito de maus-tratos aos animais e a lei sistêmica do pertencimento, 2018. Disponível em: <https://emillihaskel.jusbrasil.com.br/artigos/927089469/a-punicao-ao-delito-de-maus-tratos-aos-animais-e-a-lei-sistemica-do-pertencimento>. Acesso em: 11/09/2021.